



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de junho de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 99.924,00 (novena e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais), com Recurso o Excesso de Arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, Solicitamos a abertura de um crédito Especial no valor de R\$ 99.924,00 (Noventa e nove mil, novecentos e vinte quatro reais), para movimentação do valor recebido do FNS/Fundo a Fundo, da Emenda Parlamentar nº 25000.086272/2021- 52, do deputado Affonso Mota, que destina recursos para investimentos em equipamentos na Atenção Especializada, conforme Portaria nº3235/2020.

Justificamos que o município tem buscado recursos para implementar diversas melhorias no atendimento da saúde da população, com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que são objeto desta proposta, que são necessários para equipar o Centro Municipal de Reabilitação (CNES 9992030) no município de Butiá/RS para atender aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde). portanto, temos a necessidade imediata em adquirir equipamentos e materiais permanentes mais modernos e confiáveis para proporcionar além de um maior número de atendimentos, também uma qualidade, confiabilidade e segurança na prestação de serviços aos pacientes, considerando os princípios da universalidade do acesso e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a demanda maior, principalmente em razão desse período de pandemia do Coronavírus, que onera muito os recursos da saúde no município.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Do: Setor de Contabilidade S.M.S.
Para: Setor de Contabilidade-PMBUTIÁ

MEMORANDO nº 038/2021

Butiá, 14 de junho de 2021

Senhora Dirigente:

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de um crédito Especial, referente ao repasse do Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R\$ 99.924,00 (Noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, referente a Recursos Financeiros da Emenda Parlamentar Individual, do deputado Affonso Mota, Portaria nº 3235/2020, para Investimentos em Unidades Especializadas em Saúde, conforme documentos em anexo:

RECURSO : 4505 – Investimento-atenção Básica

RECEITA:

24.18.03.1.1.08.00.00-Transf.Recursos SUS-Estruturação de Unidades de Atenção
Espec.E.Parlam.Portaria 3235/2020

PROJETO:

10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020088 ASSISTENCIA MEDICA A POPULACAO
103020088.1.003 ESTRUTURACAO DE UNID.ESPECIALIZADA EM SAÚDE SAUDE
SAÚDE-EMENDA PARLAMENTAR-Portaria 3235/2020

DESPESA :

Abrir conta de despesa da categoria econômica:
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**R\$ 99.924,00**
TOTAL **R\$ 99.924,00**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Detalhar Repasses do Dia

Repasses do Dia: 11 / Junho / 2021

Ação Detalhada

ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Tipo

EMENDA INDIVIDUAL

Nº Processo

25000.086272/2021-52

CNPJ

12.113.820/0001-79

Proposta	UF	Município	Entidade	CNPJ	Partido	Parlamentar	Emenda	Competência	Porcaria	Proposta	Valor	Tipo
12113820000120001	RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	12.113.820/0001-79	PDT	AFONSO MOTA	30200004	Única em 2021	3235/2020	EQUIPAMENTO	99.924,00	
Valor Total											R\$ 99.924,00	



PARECER DE MÉRITO - FAVORÁVEL FAF- EQUIPAMENTOS
DADOS DA ANÁLISE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BUTIÁ/RS, tendo como Unidade Assistida:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, na qual apresenta pleito para aquisição
de equipamento e material permanente.

PROGRAMA: REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AÇÃO: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO/SERVIÇO DE
REABILITAÇÃO

COMPONENTE: CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO/SERVIÇO DE
REABILITAÇÃO

TIPO DE RECURSO: EMENDA

A unidade de saúde - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, registrada no
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 9992030 -
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE

Natureza Jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gestão: MUNICIPAL

Serviço especializado em: fisioterapia (código 126)

Habilitação na RCPD: não se aplica

Consideram-se para a análise de mérito, os CRITÉRIOS E PARÂMETROS para o
planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do
SUS, definidos na Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de setembro de 2017
- TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO - Artigos nº. 102 a 106, bem como, a REDE
de atenção à saúde definida na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de
setembro de 2017 - CAPÍTULO I - DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE - Artigo
2º - Anexo I.

Considerando a inserção da unidade na rede assistencial, a realidade
epidemiológica e financeira o proponente justificou:

Ampliação do Acesso por demanda reprimida. A aquisição de equipamentos
e materiais permanentes que são objeto desta proposta é necessária para
aumentar o atendimento no CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO (CNES
9992030) no Município de Butiá/RS ampliando o atendimento aos usuários

do SUS (Sistema Único de Saúde).

Portanto, temos a necessidade imediata em adquirir esses equipamentos e materiais permanentes modernos e confiáveis para proporcionar além de um maior número de atendimentos, também uma qualidade, confiabilidade e segurança na prestação de serviços aos pacientes, principalmente aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

O CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO (CNES 9992030) atende cerca de 2000 procedimentos mensais, com aquisição de novos equipamentos o CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO (CNES 9992030), queremos ampliar o atendimento em no mínimo 50% do que é realizado hoje e atender uma parcela da população que se desloca para outros municípios e clínicas particular para realizar procedimentos, pois o CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO (CNES 9992030) não disponha de todos os aparelhos necessários para atender a população, a falta destes equipamentos hoje no centro, permite através desta proposta adquirimos e darmos um melhor atendimento a comunidade desassistida.

Considerando os princípios da universalidade do acesso e integralidade da atenção a saúde, a necessidade de sempre, visar um melhor e mais amplo atendimento a população, a importância de incentivar os Gestores, os profissionais, os prestadores de serviços responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes com a população, possibilitando cada vez mais a melhoria das condições de saúde dos usuários, que na organização dos serviços também se fazem necessárias e urgentes às transformações no sentido de aproveitamento nos avanços da tecnologia, traduzindo-se em mudanças dos equipamentos, a necessidade de buscar a consolidação e o desenvolvimento de um atendimento de qualidade em serviços, na melhoria e qualidade dos equipamentos profissionais da área da saúde, que é imprescindível para projetar o futuro através de um planejamento que defina metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando os atendimentos do estabelecimento, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão em saúde no município, aí a necessidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes onde poderemos dar um melhor atendimento à população.

PARECER

O parecer de mérito compreende a análise da compatibilidade do pleito com o objeto e os objetivos apresentados, bem como a correlação com os programas e políticas prioritários do SUS, o perfil e a atividade da unidade de saúde beneficiária no desenvolvimento regional descentralizado, considerando o tipo de atendimento, o porte, os equipamentos e a infraestrutura física e de recursos humanos para operacionalidade dos serviços.

Nesses termos, e restrito às informações contidas na proposta, considerando o objetivo: ampliar o acesso por demanda reprimida e resultados esperados: melhorar o atendimento à população, os quais a entidade pretende alcançar, bem como coerência entre o solicitado e o tipo de entidade de saúde beneficiária esta Área Técnica é FAVORÁVEL, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito da proposta apresentada nada tendo a se opor quanto aos itens constantes como aprovados na proposta.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à análise técnica e econômica, com apreciação do custo/valor apresentado, valendo-se, entre outros aspectos, dos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Para prosseguimento da proposta deverá haver disponibilidade orçamentária.

Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à execução do objeto, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, em conformidade com a legislação vigente e compromissado assumido na proposta.

Destaca-se, a necessidade de cumprimento à Resolução nº 10, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 08.12.2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Referência normativa: Decreto nº. 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675).

Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28/09/2017, Anexo VI (Origem: Portaria GM/MS nº 793 de 24/04/2012), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, Título VIII, Capítulo IV (Origem: Portaria GM/MS nº 835 de 24/04/2012), que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida nesse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 16.07.2020, contendo os itens abaixo:

ITENS APROVADOS

- Analisador de Meridianos - Quantidade Aprovada: 2;
- Andador - Quantidade Aprovada: 2;
- Aparelho de Luz Infravermelho - Quantidade Aprovada: 3;
- Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas - Quantidade Aprovada: 2;
- Ar Condicionado - Quantidade Aprovada: 3;
- Armário - Quantidade Aprovada: 5;
- Arquivo - Quantidade Aprovada: 5;
- Balancim Proprioceptivo - Quantidade Aprovada: 3;
- Banco de Wells - Quantidade Aprovada: 2;
- Barras Paralelas para Fisioterapia - Quantidade Aprovada: 2;
- Cadeira - Quantidade Aprovada: 15;
- Cadeira de Rodas Adulto - Quantidade Aprovada: 5;
- Cadeira de Rodas para Obeso - Quantidade Aprovada: 1;
- Cama Elástica Proprioceptiva - Quantidade Aprovada: 2;